DECRETO Nº 303/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Enquadramento - Cargo Público Provimento Efetivo - Níveis e Graus – Avaliação Funcional Progressão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 106-2023 c/c o disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 107-2023 c/c o disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 108-2023, considerando-se a determinação legal de enquadramento em níveis e graus para fins de percepção de vencimentos e vantagens; considerando-se a irredutibilidade de vencimento, progressões anteriormente concedidas decorrentes de aprovações em avaliações funcionais para fins de progressão, o tempo de efetivo exercício no cargo público de provimento efetivo ocupado; considerando-se a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Complementar Municipal nº 103-2023 quanto ao período compreendido entre 27/05/2020 e 31/12/2021, **DECRETA**:

Art. 1° - O Município de Abaeté, em razão do disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 106/2023, artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 107/2023 e artigo 73 da Lei Complementar nº 108/2023, promove o enquadramento dos agentes públicos municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O enquadramento funcional dos agentes públicos municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, na condição de profissionais da educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, far-se-á segundo o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 106-2023.

Art. 3º - O enquadramento funcional dos agentes públicos municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, na condição de profissionais de saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, far-se-á segundo o disposto no art. 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 107/2023.

Art. 4º - O enquadramento funcional dos agentes públicos municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, do quadro geral de servidores, vinculados às demais Secretarias Municipais, far-se-á segundo o disposto no art. 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 108/2023.

Art. 5º - O enquadramento dos Agentes Públicos Municipais em níveis e graus na forma disposta no ordenamento jurídico municipal, a concessão de progressão funcional horizontal, a concessão e progressão funcional vertical com a realização de avaliação funcional, considerando-se o disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2023, far-se-á observando-se o seguinte cronograma de prazos:

I – O enquadramento inicial dos Agentes Públicos Municipal ocupantes de cargo público de provimento efetivo far-se-á no mês de maio do ano de 2023, correspondente ao posicionamento atual na carreira.

II – O enquadramento funcional horizontal dos Agentes Públicos Municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, quantos aos graus correspondentes à escolaridade, far-se-á no mês de junho de 2023.

III – O enquadramento funcional vertical dos Agentes Públicos Municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, quantos aos níveis correspondentes às avaliações funcionais, com base no disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2023, far-se-á nos meses de julho e agosto de 2023.

IV – A apuração de tempo para fins de licença-prêmio e adicional de tempo de serviço com a incidência do disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2023, far-se-á no mês de setembro de 2023.

Art. 6º - O enquadramento dos Agentes Públicos Municipais em níveis e graus na forma disposta no ordenamento jurídico municipal, a avaliação funcional para fins de progressão vertical, o enquadramento para fins de progressão horizontal e a aplicação do disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2023, devem observar o seguinte cronograma e prazos:

I – O enquadramento inicial do Agente Público Municipal previsto nas respectivas leis complementares municipais será promovido pela Secretaria Municipal de Administração no mês de maio de 2023, observando-se a situação funcional do agente público municipal, o

posicionamento na carreira na data de publicação das leis complementares nº 106/202, nº 107/2023 e nº 108/2023, o tempo de efetivo exercício no cargo público de provimento efetivo, as avaliações funcionais para fins de progressão realizadas antes da vigência das respectivas leis complementares e a irredutibilidade de vencimento.

II – O enquadramento do Agente Público Municipal para fins de progressão horizontal (Grau) deve observar o atendimento dos seguintes requisitos, prazos e condições:

A) O agente Público Municipal deve promover o cadastramento junto ao Departamento de Recursos Humanos a partir de 01/06/2023, cabendo ao agente público municipal a apresentação de Requerimento escrito (Modelo Departamento de Recursos Humanos).

B) O Requerimento de progressão funcional horizontal deve ser deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, acompanhando dos seguintes documentos:

1. Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado.

2. Cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão de ensino médio, graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

C) O pagamento dos eventuais créditos decorrentes do enquadramento disposto neste inciso far-se-á a partir da competência junho de 2023.

III – O enquadramento do Agente Público Municipal ao disposto para fins de progressão vertical (Nível), inclusive com a incidência do disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2023, deve observar o atendimento dos seguintes requisitos, prazos e condições:

A) O enquadramento far-se-á de ofício, independentemente de requerimento, a partir de ato administrativo editado pela Secretaria Municipal de Administração.

B) A administração municipal fará promover o enquadramento tratado neste inciso nos meses de julho e agosto de 2023.

C) O pagamento dos eventuais créditos decorrentes do enquadramento disposto neste inciso far-se-á a partir da competência agosto de 2023.

IV – O enquadramento do Agente Público Municipal com utilização de tempo para fins de concessão de licença-

prêmio e adicional por tempo de serviço (Quinquênio) com a incidência do disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2023 deve observar o atendimento dos seguintes requisitos, prazos e condições:

A) O enquadramento far-se-á de ofício, independentemente de requerimento, a partir de ato administrativo editado pela Secretaria Municipal de Administração.

B) A administração municipal fará promover o enquadramento tratado neste inciso a partir do mês de setembro de 2023.

C) O pagamento dos eventuais créditos decorrentes do enquadramento disposto neste inciso far-se-á a partir da competência setembro de 2023.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 24 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal